

DECISÃO 5/2022

A Diretoria Executiva do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, visando dar cumprimento ao Programa de Integridade do Hospital de Clínicas de Porto Alegre e com base no disposto no Decreto nº 5.480/2005 - que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na Instrução Normativa nº 14/2018 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – que regulamenta a Atividade Correcional no Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, e no Código de Conduta e Integridade do Hospital de Clínicas de Porto Alegre,

DECIDE:

1. Criar a **Comissão Disciplinar para Docentes**, vinculada à Diretora-Presidente, com o objetivo de:
 - I - Contribuir para o fortalecimento da cultura de integridade no HCPA;
 - II - Manter grupo de docentes capacitados na matéria de correição e atividades disciplinares, os quais serão responsáveis por compor as comissões instauradas para apurar denúncias e responsabilizar os respectivos infratores;
 - III - Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correcionais;
 - IV - Dissuadir e prevenir a prática de irregularidades administrativas.
2. Estabelecer as seguintes atribuições à Comissão Disciplinar para Docentes:
 - I - Apurar fato ou conduta irregular e/ou ilícita praticada por docente em atividade profissional no HCPA, sem prejuízo de eventuais atividades disciplinares promovidas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
 - II - Apresentar relatório final com a sugestão de aplicação de medidas disciplinares aos docentes envolvidos em fato ou conduta irregular ou ilícito;
 - III - Atuar como instância consultiva da Diretoria Executiva quanto a questões disciplinares que envolvam docentes em atividade profissional no HCPA.
3. A admissibilidade das denúncias e/ou manifestações envolvendo docentes será realizada pela Diretora-Presidente.
 - 3.1. Em caso de admissão da denúncia, serão designados 03 membros dentre os docentes integrantes da Comissão Disciplinar Docente para a apuração dos fatos;
 - 3.2. Em caso de inadmissão da denúncia, ela será motivadamente arquivada.
4. A apuração das condutas será realizada na forma de procedimento administrativo disciplinar em que garantido o contraditório ao investigado. 5. No relatório final, a Comissão deverá deliberar sobre a denúncia apurada, devendo sugerir:
 - I - Na ausência de elementos suficientes para uma responsabilização, o arquivamento do processo;
 - II - Uma vez comprovada a prática de ato irregular e/ou ilícito, a aplicação de medidas disciplinares, de acordo com a natureza e a gravidade do fato, os danos que dele provierem para o HCPA e as circunstâncias em que a falta foi cometida, que podem agravar ou atenuar a penalidade.
5. No relatório final, a Comissão deverá deliberar sobre a denúncia apurada, devendo sugerir:
 - I - Na ausência de elementos suficientes para uma responsabilização, o arquivamento do processo;

II - Uma vez comprovada a prática de ato irregular e/ou ilícito, a aplicação de medidas disciplinares, de acordo com a natureza e a gravidade do fato, os danos que dele provierem para o HCPA e as circunstâncias em que a falta foi cometida, que podem agravar ou atenuar a penalidade.

6. Os docentes são passíveis das seguintes medidas disciplinares:

I - Advertência;

II- Destituição da chefia;

III - Cancelamento de bolsa(s) financiada(s) com recursos próprios do HCPA a ser determinada pela Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão do HCPA;

IV- Exclusão do corpo clínico.

7. A Comissão contará com uma secretária para prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2022.

Nadine Oliveira Clausell

Diretora-Presidente

Brasil Silva Neto

Diretor Médico

Jorge Luis Bajerski

Diretor Administrativo

Ninon Girardon da Rosa

Diretora de Enfermagem

Patricia Ashton-Prolla

Diretora de Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **BRASIL SILVA NETO, DIRETOR MÉDICO**, em 04/02/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS BAJERSKI, FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO III (DIRETOR ADMINISTRATIVO)**, em 04/02/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA ASHTON PROLLA, DIRETORA DE PESQUISA**, em 04/02/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NINON GIRARDON DA ROSA, DIRETORA DE ENFERMAGEM**, em 07/02/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NADINE OLIVEIRA CLAUSELL, DIRETORA-PRESIDENTE**, em 08/02/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.hcpa.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.hcpa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.hcpa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0665209**

e o código CRC **A463CD6B**.



Referência: Processo nº 23092.001324/2022-01

SEI nº 0665209